



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU  
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N. 03

/2005, 16 de fevereiro

de 2005.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 1.397/04 de 29 de julho de 2004 e dá outras providências".

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a Lei 1.397, de 29 de julho de 2004, que dispõe sobre a doação de imóveis urbano à empresa Noroeste Agroindustrial S/A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em Caçu, Goiás, aos 16 dias do mês de fev. de 2005.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU  
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 003 /2005, de 15 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei 1.397/04, lei esta que trata, sobre a doação de imóvel urbano à empresa Noroeste Agroindustrial S/A

Propomos o presente projeto de lei para revogar a lei referenciada acima, que autoriza o Município de Caçu, fazer doação de área composta de 02 lotes com a área total de 104.497,4758m<sup>2</sup> (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete metros, quatro mil setecentos e cinqüenta e oito decímetros quadrados), com descrições próprias e matrículas distintas. Que referidas áreas já pertencem o patrimônio público municipal.

Que salvo melhor juízo da atual administração e a notícia de má idoneidade da empresa beneficiária da área, tendo em vista que ainda não houve a transmissão ou outorga da escritura, resolve pela não doação do imóvel, para não incorrer ou permanecer nos erros do passado. Como por exemplo, o caso do Frigorífico Adriático, que teve uma doação de mais ou menos 10 (dez), alqueires de terras da municipalidade e até a presente data, o Município não teve nenhum benefício por tal doação, nenhum retorno benéfico, pelo contrário, somente prejuízos.

Contamos com o apoio dos Ilustres Vereadores, no sentido de aprovarem a revogação da lei supra mencionada, o que virá sem dúvida nenhuma, contribuir para que o nosso Município não incorra em erros pretéritos, fazendo doações de terras à empresas que por certo não trarão nenhum benefício, no sentido de fornecer emprego à nossa gente.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Sebastião Nunes de Sousa.**  
Presidente da Câmara Municipal de Caçu  
Nesta.



Poder Legislativo  
*Câmara Municipal de Caçu-GO*  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 03/05, de 16/02/2005.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.397/04, de 29 de julho de 2004 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.397/04, de 29 de julho de 2004 e dá outras providências. A lei que ora se busca sua revogação trata da doação de imóveis urbanos à empresa Noroeste Agroindustrial S/A. A revogação está sendo justificada pelo fato da empresa donatária não ter se interessado sequer pelo recebimento da escritura pública até a presente data e que há notícias de má idoneidade da mesma. Pois bem, a revogação é ato possível e legal mesmo após a transmissão do domínio do bem, desde que haja a aprovação legislativa, mediante a inteligência do Inciso V, do Artigo 8º, da Lei Orgânica do Município e ainda, subsidiariamente, usando a determinação do artigo 31 da Constituição Federal que autoriza os municípios legislarem sobre os assuntos de interesse local. Assim, tenho para mim que a matéria é amplamente legal e constitucional. Quanto ao critério de ser ou não justa, entendo sê-la, uma vez que o desinteresse da donatária e as más informações justificam a revogação neste momento, mesmo porque ainda não houve qualquer despesa com a doação e não haverá com a revogação. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2005.

  
Lucimeire Freitas Guimarães  
Vereadora  
- RELATORA -

